

3º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EMERGENCIAL

Considerando que foi publicado, em 14/10/2020, o Decreto nº 10.517/20, prorrogando os prazos dos acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho previstos na Lei nº 14.020, de 06/07/2020, as partes abaixo qualificadas resolvem firmar o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho Emergencial, assinada em 15 de maio de 2020 e aditada em 11 de agosto de 2020 e em 14 de setembro de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

ENTIDADES PATRONAIS:

- SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

ENTIDADE LABORAL:

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERÚRGICA, FUNDIÇÃO, ESTANHOS E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE SÃO JOÃO DEL REI

CLÁUSULA 1ª - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO - Fica autorizada a prorrogação do prazo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário prevista na Cláusula 5ª da Convenção ora aditada, por mais 60 (sessenta) dias, perfazendo o total de 240 (duzentos e quarenta) dias, limitados à duração do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.020/20.

CLÁUSULA 2ª - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO - Fica autorizada a prorrogação da suspensão temporária do contrato de trabalho prevista na Cláusula 5ª da Convenção ora aditada, por mais 60 (sessenta) dias, perfazendo o total de 240 (duzentos e quarenta) dias, limitados à duração do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.020/20.

Parágrafo Único – A suspensão do contrato de trabalho poderá ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados iguais ou superiores a 10 (dez) dias, respeitado o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 3ª – COMPENSAÇÃO DOS PERÍODOS JÁ UTILIZADOS – Os períodos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho já utilizados deverão ser computados para fins de contagem dos limites máximos previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Termo Aditivo.



CLÁUSULA 4ª – MEDIDAS SUCESSIVAS – PRAZO - A utilização da redução proporcional da jornada de trabalho e salário e da suspensão temporária do contrato de trabalho, de forma sucessiva, com o mesmo empregado, deverá considerar os prazos de todas as medidas adotadas sob a égide da MP 936/2020 e na vigência da convenção ora aditada, não podendo ser ultrapassado o prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

CLÁUSULA 5ª – NOVA NEGOCIAÇÃO – NÃO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL PELO GOVERNO - Ocorrendo a indisponibilidade orçamentária e o não pagamento do Benefício Emergencial por parte do Governo Federal, como consta do art. 6º do Decreto 10.517/20, as entidades sindicais convenientes se comprometem a se reunir para discutirem a questão.

CLÁUSULA 6ª – RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas da convenção coletiva ora aditada.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 4 de outubro de 2020.

PELAS ENTIDADES PATRONAIS


Verônica Maria Flecha de Lima Alvares
CPF 736.853.806-72

PELA ENTIDADE PROFISSIONAL


Noel Marcelo de Almeida (Procurador)
CPF 051.770.126-03